

PROCOLO Nº 071/2007

DATA: 23/ Janeiro/ 2007.

SCANNEADO



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 08/2007

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE TAPUMES E CRIA ESPAÇO LIVRE DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (em diligência).

AUTORIA – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES:  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 712007  
Campo Mourão, 23/01/07 Horas 17:20

PL 008/2007 - PMDB

Elas  
PROTOCOLISTA

1

### PROJETO DE LEI N.º 08/2007

“Dispõe sobre a padronização de tapumes e cria espaço livre de manifestação artística e dá outras providências”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Todos os tapumes de construção, reforma ou demolição de imóveis serão construídos de forma a constituírem uma superfície plana, lisa e contínua, devendo ainda ser pintada de branco.

**Art. 2º.** Qualquer cidadão ou entidade poderá utilizar os tapumes como espaço livre para manifestações artísticas, independente de autorização.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a utilização do espaço com publicidades de fins eleitorais, armas de fogo, fumo, cigarros e similares, bebidas alcoólicas, revistas pornográficas e quaisquer produtos nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal competente, ao expedir o alvará de construção, reforma ou demolição de imóveis, deverá informar o endereço à Fundacam – Fundação Cultural de Campo Mourão, para efeitos de divulgação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Vereador PMDB



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

MJ 008/2007

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 08/2007**

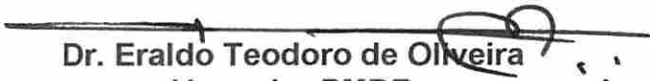
A arte é uma autêntica e inequívoca expressão e produto final de um grande campo das habilidades humanas. Portanto a arte tem um valor antropológico, à medida que servirá como registro e informação da sociedade que a produziu.

Trata-se também do ponto de vista psicológico a sublimação de nossos recalques, em termos menos técnicos é uma das vias pela qual o ego faz uso para extravasar algumas energias (catexias) direcionadas para um objeto inexistente ou perdido. Esse é o caso de pessoas que depois de um grande trauma descobrem grande prazer nas artes. Nesse sentido a arte tem um valor psicoterapêutico.

A arte também serve para legitimar impressões e opiniões sobre aquilo que cerca as pessoas de forma a poder através dela interagir com os demais. Logo a arte tem um valor social à medida que integra as pessoas dentro do meio.

Aproveitando os espaços existentes nos tapumes das construções e de forma a tornarem-se padronizados, nada melhor que desenvolver a arte da pintura, grafite, entre tantas outras técnicas de pintura que podem ser exploradas.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2007.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

**( X ) não há qualquer óbice.**

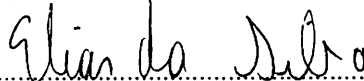
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de Janeiro de 2006.



.....  
**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da Divisão Legislativa**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(  ) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**(  ) NECESSITA DA ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA O CONTIDO NOS ARTIGOS 490 E 519 DA LEI 46/64 – CÓDIGO DE POSTURAS E OBRAS.**

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 24 de janeiro de 2007.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

**LEI 46/64**  
**CÓDIGO DE POSTURAS E OBRAS**

**SECÇÃO II**  
**TAPUMES**

Artigo 490 – Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita, no alinhamento das vias públicas, sem que haja em todas a frente um tapume provisório, devendo acompanhar na vertical o andamento da construção.

§ 1º - Os tapumes jamais poderão avançar a mais de dois terços (2/3) da largura do passeio, nem estar distante do meio fio menos de setenta centímetros.

§ 2º - Quando os tapumes forem construídos em esquinas de logradouros, as placas de nomenclatura das ruas, as placas indicativas de trânsito de veículos e outras de interesse públicos, serão neles fixadas de forma visível.

§ 3º - Quando a obra atingir a altura do quarto (4º) pavimento o tapume deverá ser recuado para o alinhamento predial, a fim de permitir o livre trânsito dos pedestres.

§ 4º - As construções já licenciadas na data desta Lei, ficam isentas das exigências deste artigo, quanto ao vedamento total da obra.

Artigo 491 – Os tapumes serão periodicamente, vistoriados pelo Departamento competente, a fim de verificar a sua segurança, estabilidade e estética e, no caso de não apresentar tais condições, serão os responsáveis pela obra, intimados a providenciar a reconstrução dos mesmos, dentro de oito (8) dias da data da intimação, sob pena de multa e embargo da obra.

§ Único – O responsável ou o proprietário que não reconstruir o tapume, dentro do prazo estipulado, além da multa e do embargo, ficará sujeito a que a Prefeitura providencie a remoção ou a reconstrução do mesmo, debitando ao proprietário do imóvel, as despesas decorrentes com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o custo.

Artigo 492 – Os tapumes deverão sempre ser pintados em cores discretas e de boa aparência.

Artigo 493 – Os responsáveis pela construção ou o proprietário do imóvel resguardado por tapume, fica obrigado a conservar o passeio, entre o meio-fio e o tapume, sempre em bom estado, sob pena de multa.

**Artigo 519 – A colocação de anúncios poderá ser concedida:**

a – sobre muros de terrenos baldios, quando constituídos por pintura mural, painéis ou revestimentos adequados;

b – no interior de terrenos baldios, desde que os respectivos anúncios constituam painéis emoldurados, colocados sobre postes aparelhados ou pintados.

c – sobre edifícios da zona comercial ou industrial ou dos núcleos comerciais das zonas residenciais, desde que sejam luminosos e não prejudiquem o aspecto do edifício de acentuado valor arquitetônico;

**d – em tapumes de obras em andamento, desde que constituídos por painéis;** e – em mesas, cadeiras, bancos, cuja colocação nos passeios dos logradouros públicos tenha sido autorizada;

f – no interior de casas comerciais;

g – no interior de estações de embarque ou desembarque de passageiros ou de mercadorias.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>08</u> /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Outros _____/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir.....
- Inorgânico por ferir.....
- Ilegal por ferir.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas: Devolver ao autor para renovar os dispositivos da Lei 46/64 - Código de Postura e Obras

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 24/01/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312